

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 182/2022

Dispõe sobre a alteração do edital de credenciamento nº 002/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de alterações no edital de credenciamento 002/2017 de exames laboratoriais de análises clínicas.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os itens nº 5 e 8.1 e suprimir item 8.5 na redação do Edital de Credenciamento nº 002/2017, em relação a forma e local de apresentação dos documentos que passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM 5. PRAZO, LOCAL E FORMA PARA CADASTRAMENTO

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de expediente, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou pelo email do CONIMS – www.credenciamento@conims.com.br, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 06 e 07 deste edital durante sua vigência.

ITEM 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em formato preferencialmente digitalizado e de forma legível.

ITEM 8.5.

(...)

Suprime-se do edital a exigência do item: **8.5.** Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item anterior no endereço e horário descritos no item 5 (cinco) deste edital.

Art. 2º Incluir os itens nº 15.2.12, nº 20.9 e 20.10, bem como incluir os itens nº 6.2.12, 11.09 e 11.10 no Anexo V – Minuta de Contrato na redação do Edital de Credenciamento nº 002/2017, relação a procedimentos que devem ser adotados por parte dos prestadores com atendimentos em locais próprios quanto à documentação para habilitação, faturamento e pagamento e às obrigações, passando a vigorar com a seguinte redação

ITEM 15.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

(...)

15.2.12. Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da “Licença Sanitária e Localização” que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

ITEM 20. FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ITEM 6.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

(...)

6.2.12. Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da “Licença Sanitária e Localização” que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

ITEM 11. FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

Art. 3º As demais informações dos referidos editais permanecem inalteradas, revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 09 de setembro de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE